



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra Mansa  
Superintendência de Obras e Serviços Públicos de Barra Mansa

**CONTRATO Nº 006/2018**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE MANGUEIRAS, QUE FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA MANGOTEC COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**SUSESP - BM - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, criada pela Lei nº 3.277 de 11/01/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.905.081/0001-20, estabelecida à Rua Dezessete, nº 118, São Luiz, Barra Mansa - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **César Gonçalves de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 10665560-8 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.268.337-01, domiciliado e residente na cidade de Barra Mansa, com endereço comercial sito à Rua 17, nº 118, São Luiz, Barra Mansa - RJ, de um lado e de outro, a empresa **MANGOTEC COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.198.621/0001-88 com sede à Rua Sérgio Braga nº 584, Ponte Alta, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Ari Cabral**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 663618 emitida pelo Instituto Pereira Faustino e inscrito no CPF sob o nº 092.142.837-53, reside na Rua Cento e Cinquenta e Quatro, nº 733, Bairro Laranjal, Volta Redonda, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS COM CONEXÕES**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 00498/2018** e apensos, que se regerá pelas normas das Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação é feita pela **Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

A **CONTRATAÇÃO** para confecção de mangueiras com conexões para o uso na manutenção dos veículos, com estrita observância da Proposta Comercial, constante à fls. 08 do Processo Administrativo nº 00498/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de menor preço por item, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

**Parágrafo único –**

A confecção de mangueiras com conexões, para o uso na manutenção dos veículos, será realizada por meio de retiradas parceladas, na vigência do contrato, mediante autorização e requisição do responsável pelo órgão competente, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Barra Mansa**  
**Superintendência de Obras e Serviços Públicos de Barra Mansa**

O prazo previsto para vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início conforme previsto em Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O preço global é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A SUSESP empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 759 0412200822217 339039 99 0505 (NE nº 94, de 09 de Março de 2018). No valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). E o seu pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente de acordo com o fornecimento realizado no mês, e desde que a nota fiscal seja entregue no departamento responsável com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão competente, observando-se o endereço de faturamento: Rua Dezesete, nº118 – São Luiz – Barra Mansa/RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, durante a vigência do Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, este preço poderá ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO FISCAL:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a SUSESP da quitação com as obrigações decorrentes da Cláusula Décima Segunda, vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU, devidos ao Município.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratado, serão exercidos pela contratante, através de representante por ela indicado.

**Parágrafo único –**

A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar a SUSESP ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a SUSESP isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único –**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo Ilmo Sr. Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único, e deverá ser lavrado no **Processo Administrativo em tela** antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.





**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra Mansa  
Superintendência de Obras e Serviços Públicos de Barra Mansa**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato, aplicáveis aos seus empregados que venha participar da execução do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**Parágrafo Primeiro –**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a SUSESP do recolhimento dos encargos previstos na cláusula acima, decorrente deste Contrato, vencidos até o mês anterior ao pagamento, isto a partir da segunda parcela, quando o vencedor do certame deverá apresentar também os comprovantes do mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração da SUSESP:

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total da Nota de Empenho por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início da execução, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido esta, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c) A SUSESP poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e/ou indireta deste município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e Art. 15º do Decreto Municipal n.º 4.662 de 27 de setembro de 2006.

e) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

f) O atraso injustificado para o início dos serviços constitui motivo para o cancelamento do Contrato, podendo nos termos do Art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.





**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra Mansa  
Superintendência de Obras e Serviços Públicos de Barra Mansa**

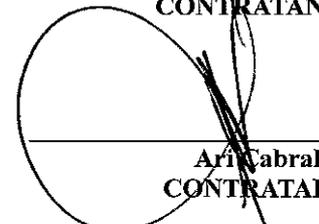
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ, 09 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Cesar Gonçalves de Carvalho  
Diretor Executivo  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Ari Cabral  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriel Ramos Resende  
Assessor Jurídico  
Mat. 17 151**

  
\_\_\_\_\_  
01922712702

